



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00027/2015

Data de autuação
04/03/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

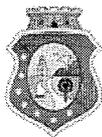
Autor: WELINGTON LANDIM

Ementa:

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 78/15 - INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00078/2014

Data de autuação
08/09/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: WELINGTON LANDIM

Ementa:

INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INCLUI A DISCIPLINA ?CONHECIMENTO E ESTUDOS DOS AUTORES CEARENSES?		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	03/09/2014 19:39:34	Data da assinatura:	03/09/2014 19:41:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

AUTOR: WELINGTON LANDIM

PROJETO DE LEI
03/09/2014

EMENTA – Inclui a disciplina “Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses” na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Inclui a disciplina “Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses” na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A Literatura Cearense é, desde suas primeiras páginas, muito relevante na história das letras do Brasil. Aqui, nesta Terra do Sol, nasceu José de Alencar, o Pai do Romance Nacional e uma das maiores expressões da Literatura de nosso país. Num arco de abrangência das diversas manifestações da produção cultural brasileira avulta o Ceará como berço de expoentes na Filosofia, com Farias Brito; no Direito, com Clóvis Beviláqua; na História, com Capistrano de Abreu.

Trinta anos antes da Semana de Arte Moderna de 1922 surgia no Ceará a Padaria Espiritual, movimento que tinha o mesmo sentimento de renovação da literatura e o caráter crítico de vanguarda que iria gerar o

Movimento Modernista. Pioneiro em vários caminhos, a começar pela Abolição da escravatura quatro anos antes da Lei Áurea, o Ceará conseguiu marcar a história da Academia Brasileira de Letras com o ingresso de Rachel de Queiroz, a primeira mulher entre os seus titulares. A mais antiga academia de letras do Brasil é a cearense, ACL, fundada em 1894, quatro anos antes da própria Academia Brasileira de Letras.

Por isso, nos espanta que essa nossa predominância na arte de escrever e produzir literatura de qualidade venha sofrendo um certo arrefecimento no apoio dos poderes públicos, privando as novas gerações de conhecer de perto e verdadeiramente os autores cearenses, alguns já quase esquecidos por não serem mais editados.

Nas escolas não há mais a leitura na sala de aula, uma experiência que sempre deu bons resultados porque, além de desinibir, aproximava os alunos de nossos poetas e prosadores. Houve tempo em que as antologias eram ferramentas indispensáveis nas aulas de Português. Famosas ficaram na memória dos nossos pais e avós a “Antologia Nacional” de Carlos de Laet e a “Crestomatia” de Radagásio Taborda, livros que continham uma seleção em prosa e verso dos melhores autores brasileiros.

Nos Estados, adotavam-se antologias com os autores locais, como acontecia no Ceará, com a “Antologia Cearense”, organizada pela Academia Cearense de Letras, em 1957, “Terra da Luz”, publicada pela Secretaria de Educação do Ceará, em 1956 e “Nova Seleta”, coordenada pelo professor Filgueiras Sampaio e publicada na década de 1950 do século passado.

A Universidade Federal do Ceará durante décadas divulgava uma lista de autores para os pretendentes ao vestibular, providência que praticamente obrigava um grande universo de alunos a conhecer a literatura nacional. Da lista anual, sempre constava um ou mais autores cearenses.

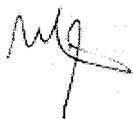
Com a chegada do ENEM, Exame Nacional do Ensino Médio e a conseqüente modificação dos vestibulares, desapareceu a indicação de livros e a obrigatoriedade da leitura de romances, poemas e ensaios de nossos autores.

Para evitar que os novos cearenses, que hoje cursam as séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, atravessem sua infância e juventude sem conhecer os autores nativos, urge que o Estado inclua na grade curricular da Escola Pública a obrigatoriedade da disciplina Literatura Cearense.

Esta é uma atitude de valorização da cultura cearense, indispensável e inadiável, que a Assembleia Legislativa do Ceará deverá efetivar, através da votação de uma Lei que corrija essa lacuna e que, aprovada em plenário pelos representantes do povo, seja imediatamente enviada ao Exmo. Senhor Governador para sanção.

Portanto, solicito a colaboração de meus pares em mais esta ação de cidadania literária.

Sala de Sessões, 03 de Setembro de 2014.



WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/09/2014 10:00:35	Data da assinatura:	09/09/2014 10:32:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
09/09/2014

**LIDO NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2014.**

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	11/09/2014 10:02:52	Data da assinatura:	11/09/2014 10:03:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/09/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 78/2014**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge G. Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE 78/2014 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/09/2014 16:21:36	Data da assinatura:	11/09/2014 16:21:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/09/2014

ENCAMINHE-SE CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 78/2014 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/10/2014 10:14:10	Data da assinatura:	13/10/2014 10:14:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

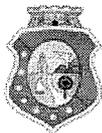
CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO
13/10/2014

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 78/2014		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	15/10/2014 10:40:51	Data da assinatura:	15/10/2014 10:47:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
15/10/2014

PROJETO DE LEI Nº 078/2014

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 078/2014**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Wellington Landim** que **“Inclui a Disciplina Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses na grade curricular das Escolas Públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará”**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Inclui a disciplina “Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses” na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Ceará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontra-se ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Enfatiza-se que a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Segundo José Afonso da Silva, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

DA INICIATIVA DAS LEIS

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras de José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589)

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*.

Art.88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;

Observamos, pois que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que **Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses na grade**

curricular das Escolas Públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco, desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

CONCLUSÃO

Destarte, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 78/2014 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/10/2014 12:21:22	Data da assinatura:	15/10/2014 12:21:30



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

DESPACHO
15/10/2014

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 78/2014 - ANÁLISE E REMESSA À CCI		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	20/10/2014 09:27:31	Data da assinatura:	20/10/2014 09:27:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA

DESPACHO
20/10/2014

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE À DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO DA MATÉRIA		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinador:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Data da criação:	19/11/2014 14:07:21	Data da assinatura:	19/11/2014 14:15:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO
19/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 78/2014
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM
EMENTA: INCLUI A DISCIPLINA “CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES” NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

I – Introdução

O projeto de lei em comento, de autoria do Deputado Wellington Landim, tem como objetivo incluir a disciplina “Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses” na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o nobre deputado autor destaca que o projeto é uma atitude de valorização da cultura cearense, indispensável e inadiável, que a Assembleia Legislativa do Ceará deverá efetivar, através da votação de uma Lei que corrija essa lacuna e que, aprovada em plenário pelos representantes do povo, seja imediatamente enviada ao Exmo. Senhor Governador para sanção.

II – Fundamentação

O ordenamento jurídico pátrio estabelece, tanto na Constituição Federal como na Estadual, as competências de cada ente da federação, bem como das organizações do Poder Legislativo e Executivo de cada ente.

No âmbito da Constituição Federal, há previsão de que cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar acerca da educação e do ensino:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino e desporto;

Não há dúvidas de que o projeto de lei em análise trata sobre o ensino, sendo assim compatível com a Carta Magna.

No âmbito da Constituição Estadual, há determinação semelhante à acima descrita, prevendo no art. 16, IX, que o Estado participará, em caráter concorrente, da legislação sobre educação e ensino.

Atento ao art. 234 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará, constata-se que não existem outros projetos de lei de teor semelhante em tramitação nesta Casa Legislativa ou mesmo leis já existentes versando sobre o mesmo assunto.

III – Considerações finais

Do exposto, o presente estudo aponta a viabilidade do projeto de lei em análise por encontrarem respaldo na Constituição Federal e Estadual, assim como a compatibilidade ao que estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.



MOISES FERREIRA DINIZ

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	19/11/2014 14:16:48	Data da assinatura:	25/11/2014 12:15:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/11/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Carlomano Marques

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Constituição Justiça e Redação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ESTADUAL WELINGTON LANDIM		
Autor:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Usuário assinator:	99050 - CARLOMANO MARQUES		
Data da criação:	26/11/2014 09:03:40	Data da assinatura:	26/11/2014 09:03:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOMANO MARQUES

PARECER
26/11/2014

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00078/2014

I – RELATÓRIO

Em conformidade com as disposições encartadas no art. 207, I, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, combinado com o art. 60, I, da Constituição Alencarina, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Wellington Landim submete à consideração da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acompanhado da devida Exposição de Motivos, Projeto de Lei, cuja Ementa se faz desnecessária repetir, na forma ali estabelecida.

Protocolizado há 08.09.2014, fora ordenado o envio do referido projeto de Lei à Procuradoria desta Casa, com vistas à emissão de parecer técnico acerca da constitucionalidade, legalidade,

juridicidade e regimentalidade, tudo em conformidade com o art. 1º, V, do Ato Normativo 200/96.

Parecer técnico - jurídico da Procuradoria opinando pela regular tramitação da espécie normativa.

Estudo – Técnico dessa Comissão Especializada no mesmo sentido.

Cumpre, portanto, manifestar-me acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental da matéria submetida ao exame desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Evidentemente, que sem adentrar no mérito do Projeto de Lei, vislumbro que, tanto o Parecer da Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, quanto o Estudo – Técnico, por si só, são auto – explicativos, não malferindo, de fato, o presente Projeto de Lei, quaisquer preceitos, sejam de ordem Constitucional, e aqui vão aa Constituições Federal e Estadual, bem como infra – constitucionais ou ainda regimentais.

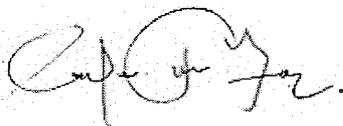
Ser favorável à iniciativa do nobre parlamentar é ser coerente e razoável, pois a inclusão, na grade curricular de ensino da matéria ventilada no Projeto de Lei em análise é, sem sombra de dúvida, das mais satisfatórias, contribuindo para o engrandecimento no que pertine ao conhecimento, tanto literário, como científico de alunos, acadêmicos e estudiosos.

Logo, no meu entender e após acurada análise é também competência dos Estados, em sendo o caso e sempre tendo em mira as peculiaridades que revestem cada uma dessas localidades, legislarem sobre educação.

Superada a discussão de ordem legal e constitucional, tenho que, no que abrange à competência legislativa, seja, da iniciativa da presente propositura, encontra-se o Excelentíssimo Senhor Deputado legitimado a deflagrar o presente processo legislativo.

Verifica-se, portanto, sem muito gasto de raciocínio, que a proposição apresentada pelo nobre parlamentar, Deputado Wellington Landim, só vem a contribuir, de forma direta e sem eufemismos, com a educação em nosso Estado.

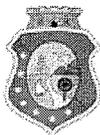
Por todo o exposto, sou **FAVORÁVEL** à nobre iniciativa do Parlamentar, autor do Projeto de Lei nº 00078/2014.



CARLOMANO MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99332 - OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	02/12/2014 10:02:19	Data da assinatura:	03/12/2014 16:12:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 78/2014	
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
RELATOR(A): DEPUTADO CARLOMANO MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	INDICAÇÃO DE RELATOR AO PL Nº 78/2014		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99487 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	04/12/2014 09:49:36	Data da assinatura:	04/12/2014 10:05:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO
04/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - (CE)

A Sua Excelência Senhora Deputada Rachel Marques,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).

2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Educação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Prof. Teodoro Souza', with a long horizontal flourish extending to the right.

PROFESSOR TEODORO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99033 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99033 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	04/12/2014 14:28:55	Data da assinatura:	04/12/2014 14:29:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER
04/12/2014

O Projeto de Lei nº 0078/2014 de autoria do Deputado Wellington Landim que, INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ e contra-se em consonância com as diretrizes legais e constitucionais, sendo o nosso parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	AO PROJETO DE LEI Nº 78/2014		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99487 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	05/12/2014 10:11:31	Data da assinatura:	05/12/2014 10:23:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI N] 78/2014	
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
RELATORA: RACHEL MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

PROFESSOR TEODORO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA - DEP. PROFESSOR TEODORO		
Autor:	99355 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99355 - LULA MORAIS		
Data da criação:	05/12/2014 10:29:10	Data da assinatura:	05/12/2014 10:29:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
05/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Teodoro

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99355 - LULA MORAIS		
Usuário assinador:	99355 - LULA MORAIS		
Data da criação:	05/12/2014 12:08:38	Data da assinatura:	05/12/2014 12:08:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 78/2014	
AUTORIA: Deputado Wellington Landim	
RELATOR: Deputado Professor Teodoro	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

*Ac. Departamento Legislativo,
em pertinência.*

04032015
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
[Signature]
Roberto Cesar de A. Mendonça
Chefe de Gabinete da Presidência

Memo nº 03 / 2015

A sua Excelência,
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Sr. Presidente,

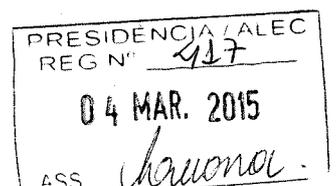
Cumprimentando cordialmente com elevada estima, venho, lastreado no Art. 219, XIX do Regimento Interno desta casa parlamentar, **SOLICITAR DESARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 78/2014 e do Projeto de Indicação nº 57/2014 de minha autoria.

Desde já renova os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]

Wellington Landim
Deputado Estadual – PROS



DEPUTADO WELLINGTON LANDIM
AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2807 – GAB 111 – CEP 60.170-002 FORTALEZA – CEARÁ
FONE: 85.3277.2822 - FAX : 85.3277.2502 E-MAIL : wlandim@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LIDO NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/03/2015 09:27:07	Data da assinatura:	05/03/2015 13:34:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/03/2015

LIDO NA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE MARÇO DE 2015.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	09/03/2015 07:32:07	Data da assinatura:	09/03/2015 07:32:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 27/2015**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 27/2015 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/03/2015 17:02:18	Data da assinatura:	09/03/2015 17:02:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
09/03/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 27/2015 DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	18/03/2015 08:03:49	Data da assinatura:	18/03/2015 08:03:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
18/03/2015

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 27/2015		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	31/03/2015 12:09:21	Data da assinatura:	31/03/2015 12:09:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
31/03/2015

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2015

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

MATÉRIA: “INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES” NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ”.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 27/15**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Wellington Landim, que “INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ”.

I - JUSTIFICATIVA

Na presente proposta, o Nobre Deputado justifica: “A Literatura Cearense é, desde suas primeiras páginas, muito relevante na história das letras do Brasil. Aqui, nesta Terra do Sol, nasceu José de Alencar, o Pai do Romance Nacional e uma das maiores expressões da Literatura de nosso país. Num arco de abrangência das diversas manifestações da produção cultural brasileira avulta o Ceará como berço de expoentes na Filosofia, com Farias Brito; no Direito, com Clóvis Beviláqua; na História, com Capistrano de Abreu.

Trinta anos antes da Semana de Arte Moderna de 1922 surgia no Ceará a Padaria Espiritual, movimento que tinha o mesmo sentimento de renovação da literatura e o caráter crítico de vanguarda que iria gerar o Movimento Modernista. Pioneiro em vários caminhos, a começar pela Abolição da escravatura quatro anos antes da Lei Áurea, o Ceará conseguiu marcar a história da Academia Brasileira de Letras com o ingresso de Rachel de Queiroz, a primeira mulher entre os seus titulares. A mais antiga academia de letras

do Brasil é a cearense, ACL, fundada em 1894, quatro anos antes da própria Academia Brasileira de Letras.

Por isso, nos espanta que essa nossa predominância na arte de escrever e produzir literatura de qualidade venha sofrendo um certo arrefecimento no apoio dos poderes públicos, privando as novas gerações de conhecer de perto e verdadeiramente os autores cearenses, alguns já quase esquecidos por não serem mais editados.

Nas escolas não há mais a leitura na sala de aula, uma experiência que sempre deu bons resultados porque, além de desinibir, aproximava os alunos de nossos poetas e prosadores. Houve tempo em que as antologias eram ferramentas indispensáveis nas aulas de Português. Famosas ficaram na memória dos nossos pais e avós a “Antologia Nacional” de Carlos de Laet e a “Crestomatia” de Radagásio Taborda, livros que continham uma seleção em prosa e verso dos melhores autores brasileiros.

Nos Estados, adotavam-se antologias com os autores locais, como acontecia no Ceará, com a “Antologia Cearense”, organizada pela Academia Cearense de Letras, em 1957, “Terra da Luz”, publicada pela Secretaria de Educação do Ceará, em 1956 e “Nova Seleta”, coordenada pelo professor Filgueiras Sampaio e publicada na década de 1950 do século passado.

A Universidade Federal do Ceará durante décadas divulgava uma lista de autores para os pretendentes ao vestibular, providência que praticamente obrigava um grande universo de alunos a conhecer a literatura nacional. Da lista anual, sempre constava um ou mais autores cearenses.

Com a chegada do ENEM, Exame Nacional do Ensino Médio e a conseqüente modificação dos vestibulares, desapareceu a indicação de livros e a obrigatoriedade da leitura de romances, poemas e ensaios de nossos autores.

Para evitar que os novos cearenses, que hoje cursam as séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, atravessem sua infância e juventude sem conhecer os autores nativos, urge que o Estado inclua na grade curricular da Escola Pública a obrigatoriedade da disciplina Literatura Cearense.

Esta é uma atitude de valorização da cultura cearense, indispensável e inadiável, que a Assembléia Legislativa do Ceará deverá efetivar, através da votação de uma Lei que corrija essa lacuna e que, aprovada em plenário pelos representantes do povo, seja imediatamente enviada ao Exmo. Senhor Governador para sanção.

Portanto, solicito a colaboração de meus pares em mais esta ação de cidadania literária(sic).

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(....)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;”

Na Constituição Federal são enumerados os poderes(competências) da União, cabendo aos Estados os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais”

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Importante observar que a Constituição Federal, lei maior do país, assegura autonomia aos Estados Federados que, nas palavras José Afonso da Silva, se consubstancia na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 a 28). (Afonso da Silva, José. Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 589).

Segundo o mesmo doutrinador, a capacidade de *auto-administração* decorre das normas que distribuem as competências entre União, Estados e Municípios. Dessa forma, o processo legislativo decorrente de tais competências deve observar, sob pena de flagrante vício inconstitucional, as leis e princípios elencados na referida Carta Magna Federal.

O projeto em tela refere-se à inclusão da disciplina conhecimento e estudo dos autores cearenses na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Neste diapasão, mister ressaltar o julgado de Supremo Tribunal Federal em que apresenta a competência estadual na complementação da grade curricular, *in verbis*:

Processo: ADI 1991 DF

Relator(a): EROS GRAU

Julgamento: 03/11/2004

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Publicação: DJ 03-12-2004 PP-00012 EMENT VOL-02175-01 PP-00173 LEXSTF v. 27, n. 314, 2005, p. 44-51 RTJ VOL 00192-02 PP-00550

Parte(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PGDF-MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO E OUTRO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRANSCRIÇÃO LITERAL DO TEXTO IMPUGNADO NA INICIAL. JUNTADA DA PUBLICAÇÃO DA LEI NO DIÁRIO OFICIAL NA CONTRACAPA DOS AUTOS. INÉPCIA. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI DISTRITAL N. 1.516, DE 1997. EDUCAÇÃO: SEGURANÇA NO TRÂNSITO. INCLUSÃO DE NOVA DISCIPLINA NOS CURRÍCULOS DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA COMUM DO ART. 23, XII, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. RESSALVA QUANTO A EVENTUAL ANÁLISE DE LEGALIDADE DA CRIAÇÃO DAS DISCIPLINAS. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI N. 4.024/61). DISPENSA DO

EXAME TEÓRICO PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. OFENSA AO ART. 22, XI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Não há falar-se em inépcia da inicial da ação direta de inconstitucionalidade quando transcrito literalmente o texto legal impugnado, anexada a cópia do Diário Oficial à contracapa dos autos.

2. É constitucional o preceito legal que inclui nova disciplina escolar nos currículos de primeiro e segundo graus de ensino da rede pública do Distrito Federal, conforme competência comum prevista no art. 23, XII, da Constituição do Brasil, ressalvada a eventual análise quanto à legalidade da inclusão das disciplinas, matéria de competência dos Conselhos de Educação Estadual e Federal, afeta à Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

3. Inconstitucionalidade de artigo que dispensa do exame teórico para obtenção de carteira nacional de habilitação os alunos do segundo grau que tenham obtido aprovação na disciplina, sob pena de ofensa à competência privativa da União prevista no art. 22, XI, da Constituição do Brasil.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

Nessa perspectiva, o projeto em questão, não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º e suas alíneas da Carta Magna Estadual. Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III, e VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual na forma da lei;”

Observamos, pois que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência privativa iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa,

uma vez que **Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses na grade curricular das Escolas Públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará**, remanescendo, assim, ao Estado a competência para legislar sobre a questão.

Pode-se observar, claramente, que a proposição em análise não impôs nenhum tipo de conduta ao Poder Executivo, não ofendendo, portanto, o princípio da Tripartição dos Poderes, princípio este geral do Direito Constitucional e fundamental da Constituição, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e art. 3º da Constituição Estadual, tampouco, desrespeitou o princípio da Unidade da Federação.

Diante do exposto, concluímos que o presente Projeto de Lei encontra-se em sintonia com os ditames constitucionais, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

III – CONCLUSÃO

Diante do todo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 27/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	01/04/2015 10:40:18	Data da assinatura:	01/04/2015 10:40:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
01/04/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 27/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/04/2015 16:57:53	Data da assinatura:	01/04/2015 16:57:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
01/04/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N. 27/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/04/2015 17:54:00	Data da assinatura:	01/04/2015 17:54:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/04/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/04/2015 09:27:10	Data da assinatura:	24/04/2015 09:32:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
24/04/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

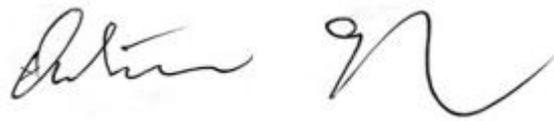
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/05/2015 12:24:57	Data da assinatura:	05/05/2015 12:24:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
05/05/2015

Analisando o Projeto de Lei nº 27/2015 de autoria do Exmo Sr. Deputado Estadual Welinton Landim, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/05/2015 14:40:03	Data da assinatura:	13/05/2015 15:35:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 27/2015	
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
RELATOR(A): DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	ESTUDO TÉCNICO
Descrição:	ESTUDO TÉCNICO AO PL 27/2015		
Autor:	25137 - PATRICIA ELAINNY LIMA BARROS		
Usuário assinator:	25137 - PATRICIA ELAINNY LIMA BARROS		
Data da criação:	14/05/2015 10:54:41	Data da assinatura:	14/05/2015 10:54:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ESTUDO TÉCNICO
14/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-035-02
	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2
ESTUDO TÉCNICO		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 27/2015
AUTORIA: DEPUTADO WELLINGTON LANDIM
EMENTA: ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 78/14 - INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

I – Introdução

O presente Estudo Técnico tem como objetivo subsidiar a emissão de parecer junto à Comissão de Educação, pelo Relator **do Projeto de Lei Nº 27/2015, de autoria do nobre Deputado Wellington Landim**, que “Oriundo do Projeto de Lei N.º 78/2014 - Inclui a disciplina Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo governo do estado do Ceará”.

II – Fundamentação

O ato de ler, como se sabe, se torna um recurso fundamental para o processo de socialização de um modo geral, interferindo diretamente na escola, no ambiente de trabalho, entre amigos, no contexto social geral. Apesar disso, ter acesso a livros no Brasil é ainda é algo muito restrito.

Ler, além de ser um ato de aquisição do conhecimento, é um ato político, uma vez que a prática pedagógica é uma prática política (FREIRE, 1989). A pessoa que lê torna-se cidadã consciente do seu papel social e por isso capaz de perceber os percalços em que a sociedade está imersa, além de ser capaz de tomar decisões de forma racional alicerçadas em teorias e críticas contundentes, dando-lhe condições

de interferir politicamente nas decisões do contexto em que vive, que colabora para a integração e reintegração na sociedade.

A leitura, principal fonte de conhecimento, é vista em nossa sociedade como um mecanismo complexo a ser ensinado, mas não impossível de ser aprendido. Ao ler um texto, o indivíduo desenvolve estratégias e mecanismos cognitivos que o ajudam no processo de compreensão. Quando ler é algo prazeroso, torna-se um hábito diário e de imensa importância para o crescimento intelectual e pessoal do leitor proporcionando-lhe uma reflexão e até uma mudança comportamental (NEGROMONTE, 2009, p.9).

Dentro desse contexto, é imprescindível chamar atenção para a cultura do nosso estado. Fomentar a cultura cearense demonstra a importância local para a formação do daquele que nasceu no Ceará. Muitos grupos foram responsáveis pelo desenvolvimento literário no Ceará, entre os quais estão Os Oiteiros, A Padaria Espiritual e o Clã. Além disso, é importante ressaltar que muitos autores consagrados na literatura brasileira são cearenses, como José de Alencar, Rachel de Queiroz, Adolfo Caminha.

Inclui a disciplina Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo governo do estado do Ceará

Dessa forma, incluir nas escolas públicas do estado do Ceará disciplina que aborde conhecimento sobre autores cearenses é também uma forma de garantir aos estudantes das escolas locais fundamentação cultural e senso crítico. Assim, pensa-se que os gestores públicos devem assegurar que esse tipo de literatura chegue às escolas da rede pública estadual de ensino, cujos estudantes serão capazes de compreender os contextos literário e social em que estão inseridos.

III – Considerações Finais

Estimular a competência crítica e produtiva dos estudantes da rede estadual de ensino os torna capazes de tomar decisões acertadas no espaço social. A leitura pode ser promotora da socialização, uma vez que torna o indivíduo capaz de refletir sobre suas atitudes e escolhas. “A leitura, além de potencializar as capacidades intelectuais do indivíduo, proporciona o exercício da cidadania” (NEGROMONTE, 2009, p.73).

Todos devem ter acesso a essa prática, sobretudo no que tange a cultura e a literatura local. Conhecer e estudar as obras e os autores cearenses nas escolas do estado é fundamental para a produção do conhecimento, pois “A leitura crítica é condição para a educação libertadora, é condição para a verdadeira ação cultural” (SILVA, 2005, p.79 *apud* NEGROMONTE). Estando a literatura cearense na grade curricular das escolas públicas do estado garante-se ao alunado a libertação necessária para aquisição do pensamento crítico e cultural no que tange aspectos e acontecimentos locais, cuja mentalidade também se faz presente nos livros originados aqui.

“A leitura do mundo precede a leitura da palavra” (Paulo Freire)

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Larissa Lima de *et al.* **Padaria Espiritual – Quando a arte é alimento**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação - XVII Prêmio Expocom 2010 – Exposição da Pesquisa Experimental em Comunicação. 2010. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/regionais/nordeste2010/expocom/EX23-0218-1.pdf>. Acesso em 04/10/2013.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989. Disponível em:
<http://www.hdbr.org.br/data/site/uploads/arquivos/Paulo%20Freire%20-%20A%20Import%C3%83%C2%A1>
Disponível em: 04/10/2013.

KETTERER, Valérie. Mulheres de Letras no Ceará (1880-1925): dos escritos à cena pública. **Revista de Letras**. Vol.18 – Nº2 – jul/dez, 1996. Disponível em: <http://www.revistadeletras.ufc.br/rl18Art16.pdf>. Acesso em 04/10/2013.

NEGROMONTE, Suzan Kelly. **As Práticas de Leitura Presentes na População Carcerária do Presídio de Igarassu**. Dissertação. João Pessoa, 2009. Disponível em:
http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_arquivos/14/TDE-2010-01-21T154134Z-282/Publico/arquivototal.PDF. Acesso em 02/10/2013.



PATRICIA ELAINNY LIMA BARROS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR AO PL 27/2015		
Autor:	99411 - JOSE SARTO.		
Usuário assinator:	99411 - JOSE SARTO.		
Data da criação:	14/05/2015 11:01:07	Data da assinatura:	14/05/2015 11:01:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MEMORANDO
14/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR COM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CE)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Professor Teodoro.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Segue em anexo o estudo realizado pela assessoria técnica da Comissão de Educação, a fim de contribuir na elaboração do parecer.

3. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

JOSE SARTO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Usuário assinator:	99285 - PROFESSOR TEODORO		
Data da criação:	22/05/2015 15:56:11	Data da assinatura:	22/05/2015 15:56:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PROF. TEODORO

PARECER
22/05/2015

O Projeto de Lei nº 27 de 2015 oriundo deste poder legislativo, de autoria do Deputado Estadual Wellington Landim, versa sobre “INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ”.

O Projeto é de suma importância para socialização e formação cultural dos alunos da rede estadual, principalmente, no tocante ao aprimoramento do conhecimento das obras e autores cearenses nas escolas do estado, buscando enaltecer cada vez mais as obras dos consagrados José de Alencar, Rachel de Queiroz, dentre outros.

Nestes termos, acompanhando parecer da procuradoria desta casa legislativa e do estudo técnico da Comissão de Educação, ofereço **PARECER FAVORÁVEL**, por está de acordo com nossa Constituição Federal e Constituição Estadual, conforme dispõe os artigos 58, inciso III, e artigo 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, o nosso Regimento Interno nos ensina no artigo 196, inciso II, alínea “b”, e artigo 206, inciso II.

PROFESSOR TEODORO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAR PROPOSIÇÃO		
Autor:	99474 - CÍCERO ROBSON PEREIRA		
Usuário assinator:	99411 - JOSE SARTO.		
Data da criação:	28/05/2015 10:02:43	Data da assinatura:	28/05/2015 12:15:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO	
MATÉRIA: ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N.º 78/15 - INCLUI A DISCIPLINA CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.	
AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM	
RELATOR: PROFESSOR TEODORO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

JOSE SARTO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR - S/ ESTUDO TÉCNICO - DEP. JÚLIO CÉSAR FILHO		
Autor:	99461 - ÉDIPO HENRIQUE PESSOA DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	28/05/2015 13:53:50	Data da assinatura:	28/05/2015 13:55:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
28/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

DEPUTADO AGENOR NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/06/2015 09:28:10	Data da assinatura:	24/06/2015 09:28:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
24/06/2015

Anaisando o Projeto de Lei nº 27/2015 de autoria do Exmo Sr. Deputado Estadual WELINGTON LANDIM, emitimos PARECER FAVORÁVEL à presente propositura.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CTASP		
Autor:	99612 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99343 - DEP JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	24/06/2015 13:10:47	Data da assinatura:	24/06/2015 16:13:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/06/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA	
COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 27/2015 (oriundo do Projeto de Lei nº 78/2014)	
AUTORIA: Deputado Wellington Landim	
RELATOR: Deputado Júlio César Filho	
PARECER: Favorável	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do Relator.

DEP JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO EM
EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/11/2015 13:26:37	Data da assinatura:	19/11/2015 15:39:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
19/11/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 141ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/11/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/11/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/11/2015.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Feito

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E CINCO

INCLUI A DISCIPLINA “CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES” NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

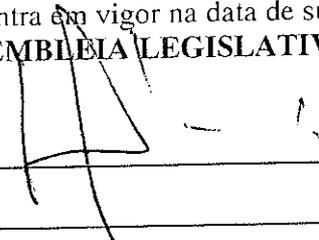
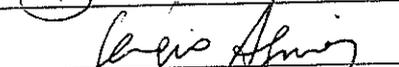
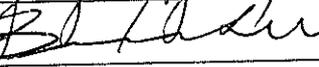
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Inclui a Disciplina “Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses” na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de novembro de 2015.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de dezembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII Nº225

Caderno 1/3

Preço: R\$ 13,35

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.895, 30 de novembro de 2015.

(Autoria: Deputado Wellington Landim)

INCLUI A DISCIPLINA "CONHECIMENTO E ESTUDO DOS AUTORES CEARENSES" NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MANTIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui a Disciplina "Conhecimento e Estudo dos Autores Cearenses" na grade curricular das escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.896, 30 de novembro de 2015.

(Autoria: Deputado Roberto Mesquita)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, natural do Município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº15.897, 30 de novembro de 2015.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO DE GRANDES OBRAS SOCIAIS, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Movimento de Integração de Grandes Obras Sociais, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.842, de 30 de novembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE MEDIÇÃO DE CONFLITOS DO SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e pela Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro adotou solenemente em sua Carta Magna a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade mais justa e solidária; CONSIDERANDO que o art.35 da Lei Federal nº12.594/2012 (Lei do SINASE) dispõe que um dos princípios que devem reger a execução das medidas sócioeducativas é a prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; CONSIDERANDO a necessidade de pacificação permanente do Sistema Sócioeducativo em meio fechado e semi-aberto, notadamente no que se refere às relações entre sócioeducativos e socioeducativos; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Comissão Interinstitucional de Mediação de Conflitos do Sistema Sócioeducativo do Estado do Ceará, composta pelos seguintes servidores e colaboradores:

I – Demetri Nóbrega Cruz, representante do Gabinete do Governador;

II – Cristiane Carvalho Holanda, representante do Gabinete da Vice-Governadora;

III – José Eduardo de Araújo Ferreira, representante da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV – Francisca Maria Andrade, representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância;

Art.2º Compete à Comissão Interinstitucional de Mediação de Conflitos proceder à escuta qualificada de profissionais, adolescentes e familiares inseridos nas dinâmicas das unidades de internação e semiliberdade do Sistema Sócioeducativo do Estado do Ceará, com o objetivo de subsidiar o órgão gestor do sistema para a adoção de providências de pacificação nas unidades.

Art.3º A Comissão Interinstitucional de Mediação de Conflitos do Sistema Sócioeducativo do Estado do Ceará funcionará pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data da publicação deste Decreto.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº31.843 de 02 de dezembro de 2015.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$278.460.844,07 PARA REFORÇO DE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com os incisos I, III e IV do art.7º da Lei Estadual nº15.753, de 30 de dezembro de 2014 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.674 de 31 de julho de 2014, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – AL, voltados a aquisição de terreno e reajuste da verba de desempenho parlamentar, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para despesas operacionais, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre

